**Contrato nº 55/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOLSA ESTUDOS**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o **Poder Executivo de Vale do Sol**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Augusto Emmel nº 96, Vale do Sol/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.577.574/0001-70 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva,** inscrita no CPF nº 015.020.370-50 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Associação Escola Família Agrícola de Vale do Sol - AEFASOL**, CNPJ nº 16.691.946/0001-81, situada na Linha Formosa, s/nº, cidade de Vale do Sol, RS, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. Fábio Júnior da Silveira,** brasileiro, agricultor, residente na Localidade de Linha Plums, s/nº, interior do município de Herveiras – RS, inscrito no CPF sob nº 001.200.960-13, RG nº 1084715562, doravante denominada de CONTRATADA, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação 7/2022, em conformidade com a Lei 8.666/93, Art.25, inciso II, §1º, celebram um contrato de Prestação de Serviços, respeitadas as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui o objeto do presente Contrato a institucionalização de alunos encaminhados pelo **CONTRATANTE**, no curso de Ensino Médio Técnico Profissionalizante mantido pela **CONTRATADA**, até o limite de 13 (treze) bolsas de estudos, visando formar técnicos profissionalizantes da área agrícola, seguindo a metodologia da Alternância, evitando o êxodo rural.

**1.2** As regras para concessão das bolsas estudos compreendem em:
- Residir no município de Vale do Sol;
- Ter renda familiar oriunda da agricultura;
- Par alunos que tenham alcançado o nível para ingressar no ensino médio.

**1.3** As aulas constituem-se em turno integral (regime de internato), baseado na pedagogia da alternância, reconhecida como método pelo Conselho Nacional de Educação, e serão ministradas na Escola Família Agrícola de Vale do Sol, mantida pela **CONTRATADA**. O método prevê uma semana em regime de internato, com atividades em três turnos, outra em casa, com atividades comunitárias, para fomentar o cooperativismo e associativismo no campo.

**1.4**. O curso tem a duração de 03 (três) anos.

**1.5** As atividades e conteúdos a serem trabalhados com os alunos alcançam os constantes em currículo escolar que atenda as normas legais em vigor.

**1.6** No caso da exigência legal de estágio curricular, a **CONTRATADA** tomará todas as providências para a sua efetivação, respondendo igualmente pela fiscalização e conclusão do curso, com o preenchimento de todos os requisitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

**2.1** O valor a ser pago mensalmente pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, será de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por bolsa de estudo, até o limite mensal de 13 vagas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1** O referido pagamento será realizado em até o 10(dez) dias do recebimento do Recibo ou fatura, emitido ao final de cada mês de prestação dos serviços, indicando o mês de competência e a

relação dos alunos/bolsistas beneficiados com as bolsas de estudo, devidamente atestada pelos fiscais do contrato.

**3.2** Somente serão pagas as bolsas estudo na quantidade efetivamente matriculada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Educação: 0603.1236201092.072000.33903965(3783)**

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

**5.1.** O presente contrato poderá sofrer reajuste a cada período de 12 meses, pelo índice IPCA-IBGE medido e acumulado no período, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**5.2.** Não haverá reajuste em períodos menores que 12 meses, podendo haver somente reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado e comprovado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

**6.1** O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a partir de 01 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso haja manifestação de interesse entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**:

**a)** Prestar todo atendimento indispensável às pessoas encaminhadas pelo **CONTRATANTE**, disponibilizando acompanhamento técnico e pedagógico, bem como ambiente com instalações físicas em condições de higiene, salubridade e segurança;

**b)** Disponibilizar profissionais capacitados para o pleno e regular funcionamento da instituição;

**c)** Proporcionar aos encaminhados atividades terapêuticas, educativas, culturais, de lazer e esportivas;

**d)** Acompanhar, orientar e apoiar os familiares;

**e)** Enviar relatório mensal de atendimentos ao **CONTRATANTE**, assim como relatório trimestral de frequência dos alunos;

**f)** Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade;

**g)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, devendo atender prontamente e manter no local dos serviços a supervisão necessária;

**h)** Assumir os custos de todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade de vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

**i)** Manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;

**j)** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na contratação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE:**

**a)** Efetuar os pagamentos mensais de acordo com as Cláusulas Segunda e Terceira do presente contrato.

**b)** Encaminhar os estudantes beneficiados com as bolsas de estudos à **CONTRATADA.**

**c)** Fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidores nomeados através de portaria, devendo serem representantes da Secretaria de Educação e Agricultura, assim denominado Fiscais**,** que terão autoridade para exercer, em seus nomes**,** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**9.2** Ao Fiscal compete, entre outras atribuições:

**a)** solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**b)** verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

**c)** ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

**d)** atestar a efetividade do serviço prestado;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**I -** Advertência;

**II -** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço durante os 30 (trinta) primeiros dias e 2% (dois por cento) para cada dia subsequente;

**III -** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência;

**IV -** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

**V -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração; e,

**VI –** Multas, respectivamente, de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução, total ou parcial do contrato, mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela não executada, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**11.2** Ocorrendo a rescisão do contrato por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, esta não terá direito a nenhuma indenização, cabendo-lhe, tão somente, o recebimento do preço ou da remuneração proporcionais aos serviços executados até a data do fato causador do rompimento, sem prejuízo de suas responsabilidades por eventuais perdas e danos decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** As partes elegem o foro da Comarca do Município de Vera Cruz para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, de forma amigável ou contenciosa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vale do Sol, 24 de outubro de 2022.

**Maiquel Evandro Laureano Silva**
Prefeito Municipal de Vale do Sol

**Associação Escola Família Agrícola de Vale do Sol**
CNPJ nº 16.691.946/0001-81

**Cássio Guilherme Alves**
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

**Testemunhas:**

Giosana Silva Lobo
CPF nº 655.048.520-72

Deisi Cristiani Blasi dos Santos
CPF nº 010.746.080-70